

REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

JUNHO DE 2016

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO

1.1. A REAG Administradora de Recursos Ltda. (“REAG Administradora”) é uma sociedade limitada dedicada à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente a administração fiduciária de fundos de investimento em participações, que consiste no exercício de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento e manutenção destas carteiras, com exceção da gestão e da consultoria de investimentos.

1.2. A REAG Administradora não exerce outras atividades no mercado de capitais além daquelas expressamente descritas no seu Manual de *Compliance*, datado de fevereiro de 2016 e da atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador.

OBJETIVO

1.3. No exercício de suas atividades, a REAG Administradora está sujeita às regras que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, especialmente às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que atualmente regula o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 (“Instrução CVM 558”), além das normas e parâmetros impostos pelo Manual de *Compliance*.

1.4. Esta Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Prestadores de Serviços (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pela REAG Administradora na seleção e contratação de prestadores de serviços, bem como na supervisão dos prestadores de serviços por ela contratados, nos termos da Instrução CVM 558.



ABRANGÊNCIA

1.5. Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores e funcionários da REAG Administradora (“Colaboradores”) quando do relacionamento junto aos prestadores de serviços por ela contratados, incluindo, mas não se limitando a, custodiantes, corretoras, escrituradores de cotas, distribuidores (“Prestadores de Serviços”).

1.6. A REAG Administradora disponibilizará uma cópia desta Política em sua sede para consulta dos Colaboradores.

1.7. Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas nesta Política, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de *Compliance*.

1.8. O descumprimento das regras previstas nesta Política será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, nos termos do Capítulo IV desta Política, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

VIGÊNCIA

1.9. A presente Política entrará em vigor em junho de 2016 e vigorará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Previamente à contratação de qualquer Prestador de Serviços será realizada uma auditoria, por meio da qual os Colaboradores analisarão as seguintes informações:

- (i) Histórico do potencial Prestador de Serviços;
- (ii) Checagem da solidez financeira dos Prestadores de Serviços, incluindo a análise de cadastros restritivos de crédito;



- (iii) O custo dos serviços a serem prestados e sua compatibilidade frente à capacidade financeira da REAG Administradora e ao preço médio do referido serviço no mercado;
- (iv) Carteira de clientes;
- (v) Autorizações necessárias para a prestação do serviço contratado, se for o caso;
- (vi) Adesão a códigos de conduta de entidades de classe relacionadas ao serviço prestado, se for o caso;
- (vii) Reputação ilibada (incluindo, nesse caso, a inexistência de condenações, principalmente com relação ao descumprimento da legislação anticorrupção);
- (viii) Atendimento às exigências relacionadas às Políticas de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da REAG Administradora;
- (ix) Tamanho e qualidade da equipe que prestará os serviços diretamente à REAG Administradora;
- (x) Em relação aos distribuidores: (a) verificar a estrutura operacional (sistema de controle de movimentação, critérios de execução de ordens e registro das solicitações, arquivamento e forma de proteção) para a devida prestação do serviço; (b) verificar o processo de manutenção do cadastro de cotistas; (c) verificar a capacidade estrutural (processos, procedimentos, sistemas, entre outros) para atendimento às exigências normativas em vigor de que tratam as responsabilidades da distribuição por conta e ordem; e (d) verificar a política interna de *due diligence* para a contratação de Agentes Autônomos de Investimentos (AAIs), caso aplicável; e
- (xi) Em relação aos prestadores de serviços qualificados: (a) verificar a estrutura e capacidade operacional para prestação do serviço, nos termos da regulamentação vigente.

2.2. Adicionalmente, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- (i) Para distribuidores: metodologia de verificação para a adequação dos investimentos recomendados (*suitability*), processo cadastral e política KYC (*know your client* – conheça seu cliente); e
- (ii) Para custodiantes, corretoras e escrituradores de cotas: plano de continuidade de negócios, ferramentas e procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistemas, relatórios de controles internos e política de segurança da informação.

2.3. Após a análise das informações listadas na cláusula 2.1 acima, será formalizado o resultado da análise, o qual será submetido à aprovação da Diretoria da REAG Administradora.

2.4. Caso a contratação seja aprovada pela Diretoria da REAG Administradora, o Prestador de Serviços deverá assinar um instrumento particular de prestação de serviços com a REAG Administradora.

2.5. No referido instrumento particular de prestação de serviço, a REAG Administradora fará constar cláusula anticorrupção e lavagem de dinheiro, na qual constará declaração do Prestador de Serviços de que não está envolvido com atividades ilícitas e, desde já, isentando a REAG Administradora de responsabilidade por eventuais violações legais.

CAPÍTULO III

SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. A REAG Administradora adota procedimentos para supervisão e monitoramento do fiel cumprimento pelos Prestadores de Serviços das obrigações previstas no instrumento particular de prestação de serviços, dos termos previstos nos regulamentos dos fundos administrados pela REAG Administradora, bem como da regulação vigente relacionada à execução de suas atividades.

3.2. A supervisão e monitoramento dos Prestadores de Serviços será realizado pelo Departamento de *Compliance* e incluirá o acompanhamento regular:

- (i) Em relação aos distribuidores:
 - (a) Do sistema de controle e movimentação, critérios de execução de ordens e registro das solicitações, arquivamento e forma de proteção;
 - (b) Da disponibilização de informações obrigatórias dos fundos no site na internet;
 - (c) Das ações tomadas em relação à atualização cadastral;
 - (d) Das políticas de *suitability*, KYC – *Know Your Client* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;

- (e) Das atribuições e responsabilidades relacionadas à distribuição por conta e ordem; e
- (ii) Em relação aos prestadores de serviços qualificados:
 - (a) Da estrutura e capacidade operacional nos termos da regulamentação vigente.

3.3. Anualmente o departamento de *Compliance* irá realizar uma revisão dos documentos, processos e informações apresentadas pelo Prestador de Serviços quando da contratação. Em caso negativo, os Prestadores de Serviços terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar eventuais pendências encontradas, sob pena de rescisão dos instrumentos particulares de prestação de serviços.

CAPÍTULO IV PENALIDADES

4.1. O descumprimento total ou parcial das regras contidas nesta Política e na legislação vigente constitui violação dos padrões técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da REAG Administradora.

4.2. A verificação de descumprimento das normas contidas nesta Política ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor de *Compliance*. Tais penalidades podem variar entre advertência, multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição ou demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.

4.3. As penalidades serão recomendadas pelo Diretor de *Compliance* e levará em conta, entre outros fatores, a eventual comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador infrator, a tempestividade e a utilidade, para a REAG Administradora, da comunicação efetuada, e a disposição do Colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos do descumprimento, assim como a gravidade e a reincidência na violação.

4.4. Os Colaboradores reconhecem o direito da REAG Administradora de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de



qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Esta Política deve ser mantida atualizada e disponível no website da REAG Administradora (www.reagadm.com.br), junto das demais informações e documentos exigidos pela CVM.

5.2. Os casos omissos nesta Política, deverão ser resolvidos com base no Manual de *Compliance* da REAG Administradora.

